



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 02 (DOIS) SCANNERS PLANETÁRIOS DIGITAIS PARA LIVROS ATÉ FORMATO A3, COM COMPENSADOR DE LOMBADAS E MÓDULO DE E-MAIL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. TRF2-EOF-2014/00489

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu Diretor Geral, Ilmo. Sr. Roque Bonfante de Almeida, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel.: (0xx\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, (0xx\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00489, em consequência do Pregão Eletrônico nº 152/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nºs 5.450/05 e 6.204/07, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por despacho lavrado à fl. \_\_\_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato, visando à *aquisição, instalação e configuração de 02 (dois) scanners planetários digitais para livros até formato A3, com compensador de lombadas e módulo de e-mail*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Empresa contratada

mvs

Pág. 1



Cópia conferida com documento original por CLAUDIA PINTO SIMOES.  
Documento Nº: 1365886.12582507-422 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2EOF201400489V01

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição, instalação e configuração de 02 (dois) Scanners Planetários Digitais, para livros até formato A3, com compensador de lombada e módulo de e-mail, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2014 e seu Anexo I – Termo de Referência, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 – DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

- 2.1.1 - Scanner planetário para livros com face para cima;
- 2.1.2 - Resolução ótica mínima de 600 dpi;
- 2.1.3 - Deve possibilitar a digitalização de documentos até o formato A3;
- 2.1.4 - Deve possibilitar a digitalização colorida, em tons de cinza e preto e branco;
- 2.1.5 - Configurações automáticas de foco, tempo de exposição e balanceamento da cor branca;
- 2.1.6 - Deve possuir ciclo de digitalização inferior a 5 segundos;
- 2.1.7 - O scanner deve possibilitar a abertura do livro em 180° e ter mesa compensadora de lombadas para livros com até 10 cm de espessura;
- 2.1.8 - Deve possuir tela sensível ao toque (touch screen) com tecnologia multi touch;
- 2.1.9 - Deve possibilitar a pré-visualização em tempo real e exibição das digitalizações efetuadas;
- 2.1.10 - Deve possibilitar a detecção automática de formato, o alinhamento da digitalização, a correção de curvatura, o mascaramento de dedos e o aprimoramento de contraste;
- 2.1.11 - Deve possibilitar a exportação em PDF, JPEG ou TIFF por meio da porta USB, e-mail, rede ou impressoras;
- 2.1.12 - Deve possibilitar a criação de documentos em PDF pesquisáveis por meio de software de OCR em português integrado ao scanner (individual ou multi-páginas);
- 2.1.13 - Deve possibilitar a inclusão de marca d'água nas imagens digitalizadas de forma personalizável;



- 2.1.14 - Deve possuir iluminação integrada ao scanner e não emitir raios UV e IR.
- 2.1.15 - Deve possuir sistema operacional baseado em Win 7;
- 2.1.16 - Deve software interface do tipo “touch screen” interativo e intuitivo;
- 2.1.17 - Área de trabalho com o monitor deve estar entre “700 X 500 mm” a “800 X 600 mm”;
- 2.1.18 - Alimentação: 100-240 V / 50-60 HZ;
- 2.1.19 - Deve possibilitar a separação das páginas automaticamente;
- 2.1.20 - Deve possuir interface/protocolo TCP/IP;
- 2.1.21 - Deve possuir sistema de iluminação vertical que não crie sombras;
- 2.1.22 - Deve possuir controles para configurar o scanner com acessibilidade para portadores de deficiência física;
- 2.1.23 - Deve possuir ciclo de digitalização inferior a 5 segundos;
- 2.1.24 - Deve permitir remover automaticamente espiral de encadernação de apostilas e teses;
- 2.1.25 - Deve permitir digitalizar documentos grampeados sem tirar os grampos e cortar a imagem;
- 2.1.26 - Deve permitir digitalizar documentos em pastas sem os tirar das ferragens e removendo as imagens das ferragens;
- 2.1.27 - Deve possuir tecnologia de captura das imagens com CCD de linha, permitindo, assim, que o RGB seja composto por 100% de cada uma das três cores (vermelho, verde e azul);
- 2.1.28 - O scanner deve possuir botões de disparo em sua própria mesa;
- 2.1.29 - Deve possuir o sistema de digitalização do documento original de cima para baixo (vertical);
- 2.1.30 - Operação e instalação “plug’n scan” (não precisa de driver para instalação, basta ligar e usar);
- 2.1.31 - Deve possuir função pré-visualização para controle da qualidade;
- 2.1.32 - Deve conter menu em português, podendo apresentar opção de multi idiomas;
- 2.1.33 - Deve possuir protocolo “energy star”;

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:

3.1 – O prazo de entrega será de, \_\_\_\_\_ (no máximo, 60 (sessenta) dias), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à retirada da nota de empenho;

Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Empresa contratada

mvs

Pág. 3



3.2 - O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo Contratante deverá ser realizado pela contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

3.3 - A verificação quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será de exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela contratada, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante;

3.4 - Os equipamentos deverão ser novos, acondicionados em embalagens originais e do fabricante apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação, de acordo com as características do produto;

3.5 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico;

3.6 - Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;

3.7- O Contratado deverá ser autorizado pelo respectivo fabricante ou distribuidor oficial no Brasil para comercializar os equipamentos ofertados ao Contratante;

3.8- Os equipamentos deverão ser instalados e configurados pelo fornecedor num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de data definida pelo Contratante, após a entrega;

3.9 - Todos os equipamentos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, marca e modelo;

3.10 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



3.11 - Os equipamentos deverão ser entregues no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado à Rua Acre, nº 80, 8º andar - Centro - RJ, na DIBLI (Divisão de Biblioteca), no horário das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - Entregar os bens dentro do prazo constante neste contrato. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, à Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Oitava;

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

4.3 - A Contratada responderá por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.4 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

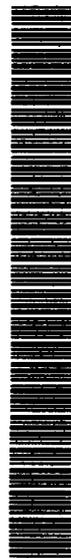
4.6 - Utilizar na prestação dos serviços de assistência técnica presentes neste Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

4.7 - Permitir que seus empregados, caso venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.8 - Fornecer todo o material, ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

4.9 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

4.10 - Deve oferecer instalação e treinamento do equipamento;



4.11 - Na data estabelecida, após a assinatura do contrato, o fornecedor deverá disponibilizar o produto e dar treinamento de instalação, configuração e utilização do equipamento, bem como deverá disponibilizar manuais de operação originais em português.

4.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

5.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato;

5.2- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

5.3 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

5.4- Sustar o pagamento de qualquer documento, no todo ou em parte, da contratada nos casos de execução defeituosa dos serviços e/ou existência de qualquer débito para com o mesmo.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

6.1.1 – **Provisoriamente** – Pelo fiscal técnico, mencionado no subitem 6.1.2.5, depois do recebimento dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Contrato;

6.1.1.1 - O Contratante com o apoio de técnico(s) da Licitante Contratada efetuará testes nos equipamentos, objetivando verificar sua conformidade com o Termo de Recebimento Provisório emitido anteriormente, bem como aferir a sua perfeita operação;

6.1.1.2 - Constatada divergência entre a especificação técnica constante no Termo de Recebimento Provisório ou qualquer defeito de operação, os respectivos equipamentos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a providenciar a correção



do(s) equipamento(s) recusado(s) em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à notificação da ocorrência por parte do Contratante;

6.1.1.3 - No caso da recusa de qualquer equipamento, por motivos de defeito ou avarias no transporte, que acarrete sua substituição pela Contratada, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará suspenso até a data em que se efetivar a entrega do equipamento substituto;

6.1.1.4 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os equipamentos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

6.1.1.5 - Concluída a fase de testes dos equipamentos e não tendo sido verificado anormalidades, o TRF/2ª Região emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, respeitando-se o prazo limite para a sua emissão, iniciando-se a partir dessa data a contagem dos prazos para garantia dos equipamentos;

6.1.2 – **Definitivamente** – Pelo gestor do contrato e pelo fiscal requisitante, mencionados no item 6.1.2.5, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.

6.1.2.1 - Os Termos serão emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

6.1.2.2 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2010 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

6.1.2.3 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os equipamentos foram entregues instalados ou configurados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.1.2.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.2.5 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três)**



servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1 - DO PREÇO:**

7.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

7.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço contratado;

7.1.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

**7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da emissão do referido atesto.

7.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.2.2 - O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Divisão de Biblioteca, localizada na Rua Acre, nº 80, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

7.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 01 (uma) semana, através dos telefones (21) 2282-8319 e (21) 2282-8290 ou do endereço eletrônico [dayananda@trf2.jus.br](mailto:dayananda@trf2.jus.br) e [cristinapaiva@trf2.jus.br](mailto:cristinapaiva@trf2.jus.br).



7.2.3 – Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato do Documento Fiscal.

7.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, alterada pelas IN SRF nºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

7.2.5 – O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor	Valor da contratação
02.061.0569.4257.6013	4.4.90.52.35	075.243	

Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Empresa contratada mvs

Pág. 9



**9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

9.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

9.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

9.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 9.3.1 e 9.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



9.6 - Se as multas supracitadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

9.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

9.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

9.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

9.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

9.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2014, e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntados às fls. \_\_\_/\_\_\_ do Processo.

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

Contrato n.º \_\_\_/\_\_\_ - Empresa contratada

mvs

Pág. 12



12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 6.1.2 deste Contrato.

13.2 - O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses que serão contados a partir da entrega e aceite pelo Contratante, sendo que nos **02 (dois) primeiros meses**, os mesmos serão submetidos a um **período de funcionamento experimental** durante o qual, caso apresentem mais do que 03 (três) falhas, do mesmo tipo ou não, deverão ser substituídos definitivamente por outro, novo, com a mesma configuração;

13.3 - A Contratada deverá dar atendimento total durante o período de garantia, definido nas especificações, nas instalações do Contratante, garantindo neste período um prazo máximo de 48 horas, contados a partir da solicitação, para recuperação do equipamento, sem ônus para o Contratante;

13.4 - Todas as despesas referentes ao atendimento, no período de garantia, serão de responsabilidade da Contratada;

13.5 - Caso a Contratada opte por manter central de atendimento única para recebimento dos chamados técnicos, e esse local estiver fora da região da Capital do Rio de Janeiro ou Grande Rio, deverá ser fornecido o número do telefone da central de atendimento, de modo que o Contratante não assumas as despesas referentes às ligações interurbanas;

13.6 - Na hipótese da Contratada não reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, a mesma deverá substituí-lo, definitivamente, por outro igual ou de características técnicas iguais ou superiores ao defeituoso.



**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º, da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 152/2014—fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2014/00489

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.015.

---

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

NOME  
EMPRESA  
Cargo

---

Contrato n.º \_\_\_/\_\_\_ – Empresa contratada

mvs

Pág. 15



Cópia conferida com documento original por CLAUDIA PINTO SIMOES.  
Documento Nº: 1365886.12582507-422 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2EOF201400489V01